DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.WNB-10617/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/5777/2013
PROTOCOLO	:	1410831
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	:	SÔNIA MONTEIRO CANDELORO
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2013
RELATOR	:	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONTRATADO (A)	:	**QUEOPS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	DISPENSA
OBJETO DO CONTRATO	:	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NA CIDADE DE BARRETOS-SP, PARA ABRIGAR OS PACIENTES PORTADORES DE CÂNCER, EM TRATAMENTO NAQUELE MUNICÍPIO
VALOR	:	**R$ 36.000,00**

Vistos, etc

Versam os presentes autos, sobre a contratação direta por dispensa de licitação, e da formalização do Contrato Administrativo nº 006/2013, firmado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Queops Empreendimentos Imobiliários Ltda.,** tendo por objeto a locação de um imóvel na cidade de Barretos-SP, para abrigar pacientes portadores de câncer, em tratamento naquele município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo procedeu a análise do contrato de acordo com o disposto no Regimento Interno desta Corte de Contas, opinando pela sua regularidade e legalidade, consoante Análise Conclusiva nº 16.610/2013 (peça nº 12), nos termos do inciso I, do artigo 311, c.c. o inciso I, do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TCE/MS 057/2006.

O Ministério Público de Contas, em Parecer nº 16.516/2013 (peça nº 14), opinou pela regularidade e legalidade da formalização do contrato em comento, por estar em conformidade com a legislação pertinente.

É o que cumpre relatar.

Do exame da contratação por dispensa de licitação em epígrafe, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como com as determinações contidas no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item l.l.l, letra **b** – b-1, da Instrução Normativa TCE/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Por fim, observa-se que o presente contrato foi formalizado em 1º de fevereiro de 2013 e publicado, **tempestivamente**, em 06 de fevereiro de 2013, atendendo ao ordenamento contido no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo a remessa eletrônica dos documentos que compõem estes autos, efetivada em 13 de março de 2013, **fora** do prazo estabelecido no Anexo I, Capítulo III, Seção I, item l.l.l, letra **a**, da Instrução Normativa TC/MS nº 035, de 14 de dezembro de 2011.

Pelo exposto e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1 – Pela regularidade e legalidade da contratação direta por dispensa de licitação, e da formalização do Contrato Administrativo nº 006/2013, celebrado entre o **Fundo Municipal de Assistência Social de São Gabriel do Oeste** e a empresa **Queops Empreendimentos Imobiliários Ltda.,** com fundamento no inciso V, do artigo 13, c.c. o inciso I, do artigo 311, e 1ª parte do inciso I, do artigo 312, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.

2 – Pela remessa dos presentes autos ao Cartório para as providências regimentais e, após, à 3ª Inspetoria de Controle Externo, para cumprimento do disposto no artigo 317, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Campo Grande-MS, 26 de novembro de 2013.

Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator

ESD/nb